

# COLÉGIO SÃO JOSÉ DE BAIRROS

## REGULAMENTO INTERNO



### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**ÂNGULOS E ARGUMENTOS, LDA.**

RUA DE BAIRROS, Nº 440, 4620-212 LODARES- LOUSADA

Telf: 255 782 201 Tlm: 968657187/968657190/915767281

emails:

[geral@colegiosaojosedebairros.pt](mailto:geral@colegiosaojosedebairros.pt) (Colégio e Administração)

[diretora@colegiosaojosedebairros.pt](mailto:diretora@colegiosaojosedebairros.pt) (Direção Pedagógica)

## Capítulo I – Da Organização

## **As crianças aprendem aquilo que vivem**

Se uma criança vive na crítica,  
aprende a condenar.

Se uma criança vive com maus tratos,  
aprende a agredir.

Se uma criança vive humilhada,  
aprende a sentir-se culpada.

Se uma criança vive na tolerância,  
aprende a ser paciente.

Se uma criança vive no encorajamento,  
aprende a ser confiante.

Se uma criança vive com o apreço dos outros,  
aprende a valorizar.

Se uma criança vive no equilíbrio,  
aprende a ser justa.

Se uma criança vive em segurança,  
aprende a ter fé.

Se uma criança é bem aceite,  
aprende a respeitar.

Se uma criança vive na amizade,  
aprende a encontrar o amor no mundo.

Dorothy Law Nolte,

# Capítulo I

## Da Organização

### Índice do Capítulo I

|   |    |
|---|----|
| Secção I - Apresentação/Introdução  | 5  |
| Secção II - Disposições Gerais  | 7  |
| Secção III - Objetivos e âmbito de aplicação  | 8  |
| Secção IV - Direção do Colégio  | 10 |
| Secção V - Conselho Pedagógico  | 13 |
| Secção VI - Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa  | 16 |
| Secção VII - (Atividades de complemento curricular, extracurriculares e de enriquecimento curricular) | 19 |
| Secção VIII - (Funcionamento do colégio)  | 22 |
| Secção IX - (Serviços e espaços educativos do colégio)  | 23 |
| Secção X - Disposições Finais   | 31 |

**“Uma vez que a criança aprenda a aprender, nada pode estreitar sua mente.**

**A essência do ensino é fazer da aprendizagem contagiosa para que contagie outros.”**

Marva Collins.

## **Secção I**

### **Apresentação/ Introdução**

O Colégio São José de Bairros é uma Escola Católica fundada por iniciativa da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, em Fevereiro de 1897, educando crianças, segundo os princípios da sua fundadora a Irmã Maria Clara do Menino Jesus (1843-1899).

No ano 1897 a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras veio a dar cumprimento a este Testamento do Sr. Dr. António José Freira Leite, que em gratidão pelos cuidados prestados ao seu único filho no respetivo leito de morte, legou à Congregação os seus bens, mediante a obrigação de estabelecer na casa de habitação uma Escola para benefício do meio.

Para além das atividades escolares, as Irmãs dedicavam-se ainda a toda a espécie de trabalhos femininos: Lavoires, música, pintura, culinária, etc... e depressa aumentou o número de alunas, sendo necessário, em 1906, aumentar as dependências do Colégio e alargar a Capela que se tornou um grande centro de atração religiosa.

Com a implantação da República no país, em 1910, são expulsas as Ordens Religiosas e o Colégio também sofreu as suas consequências nefastas, sendo fechado pelas autoridades

Nesta altura o povo desta Região e de uma maneira especial as Famílias da Casa de Poveira de Bitarães, Queirós de Lodares e a da Casa da Torre de Paços de

## Capítulo I – Da Organização

Ferreira mostraram a sua solidariedade e carinho, prestando às Irmãs todo o auxílio necessário que jamais ficará esquecido, permitindo, assim, mais tarde, a reabertura do Colégio que se mantém até aos dias de hoje.

O Colégio prima pela educação integral, desenvolvendo, nos seus alunos, a dimensão pessoal: o conhecimento e a afetividade.

Na dimensão social: os valores da Família e a solidariedade e nas vertentes religiosa, cultural e formativa: a formação nos valores Humanos e Cristãos, articulando e harmonizando FÉ, CULTURA e VIDA.

Com cento e dezasseis anos de história e tradição, o Colégio São José de Bairros é pioneiro no que diz respeito à educação e qualidade de ensino.

No ano letivo 2014/2015 o Colégio S. José de Bairros inicia um novo capítulo na sua história, passando a ter como entidade titular a empresa Ângulos e Argumentos Lda.

Dando continuidade à história e herança humanística, a atual entidade titular do Colégio traça desafios próprios de modernização e inovação pedagógica.

Entre as características que fazem com que o Colégio seja referência na educação, está a dinâmica didática de ensino, voltada para a adequação aos dias atuais.

O Colégio São José de Bairros é dotado nas suas instalações de: polidesportivo, salões de festas, com instalações audiovisuais, biblioteca, cantina, gabinete de enfermaria, parque infantil e amplos espaços exteriores dotados de jardins e hortas.

As salas de aula, possuem recursos como: dvd's, material sensorial, audiovisual e informático.

O Colégio possui também, salas próprias de acolhimento, sala de apoio ao estudo, sala de informática (em funcionamento temporário na sala de aula normal, no horário estabelecido), com softwares educativos, garantindo acessibilidade e conhecimento para os alunos.

Para além das atividades curriculares e da educação moral religiosa e católica (opcional), o Colégio São José de Bairros também oferece apoio ao estudo, projetos educativos, atividades extracurriculares e atividades de complemento curricular.

" O objetivo maior é a realização plena do aluno como pessoa. Seja na iniciativa, na responsabilidade, na vida espiritual e, sobretudo, no compromisso com a comunidade."

Por ser uma Escola Católica dentro de uma sociedade democrática, o Colégio procura sempre investir na qualificação dos seus professores e no aperfeiçoamento humano de todos os funcionários, para poder oferecer uma formação integral aos seus alunos.

## **Secção II**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º

(Natureza)

O Colégio de S. José de Bairros, sito na Rua de Bairros, 440, Lodaes, Concelho de Lousada, Distrito do Porto, é um Estabelecimento de Ensino Particular.

#### Artigo 2.º

(Estatuto Jurídico)

1. É titular de Autorização Definitiva n.º 217, concedida pela DREN, em 14 de outubro de 2008, para a lecionação de Pré-Escolar, 1.º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário.
2. De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, enquanto estabelecimento que se enquadra nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo, o Colégio é parte integrante da rede escolar nacional, sendo os

estudos nele ministrados e as certificações de habilitações concedidas oficialmente reconhecidos.

#### Artigo 3.º

##### Propriedade

A entidade responsável pelo Colégio de S. José de Bairros é a empresa Ângulos e Argumentos, Lda.

#### Artigo 4.º

##### (Missão e Visão)

O Regulamento Interno do Colégio de S. José de Bairros enquadra-se nos termos da Lei de Bases da Educação em vigor; inspira-se na Proposta Educativa da Escola Franciscana Hospitaleira, no Projeto Educativo do Colégio e no Novo Estatuto do Aluno da Escola não Superior; orienta a vida interna do mesmo, de modo que todos os membros da Comunidade Educativa - alunos, pais, encarregados de educação, professores, técnicos e outros funcionários – possam exercer, responsabilmente, as suas funções e contribuir para o bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

### **SECÇÃO III**

#### **Objetivos e âmbito de aplicação**

#### Artigo 5.º

##### (Objeto)

1. O presente Regulamento Interno serve o propósito de estabelecer um quadro geral de princípios e de normas de funcionamento e de convivência de todos os agentes, definindo o regime de funcionamento do Colégio e de cada um dos seus



órgãos de administração e gestão, bem como os direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa.

2. O Regulamento Interno deve ser interpretado como garantia do bom funcionamento desta Instituição e observado num clima de responsabilidade e colaboração, por todos os intervenientes, no processo educativo que a mesma desenvolve.
3. A Direção do Colégio deverá dar o Regulamento Interno a conhecer a todos os elementos da Comunidade Educativa da forma que entender mais oportuna e conveniente.
4. O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta na Sala dos Professores e nos Serviços Administrativos.
5. A decisão sobre a revisão, alteração e atualização deste Regulamento será da competência da Direção.

#### Artigo 6.º

##### (Âmbito de Aplicação)

1. Este Regulamento deve ser conhecido, respeitado e seguido por todos os elementos da Comunidade Educativa, o que deverá ser incentivado por qualquer elemento desta.
2. A Comunidade Educativa do Colégio de S. José de Bairros é composta por:
  - 2.1 Alunos – São os primeiros agentes da construção da nossa Comunidade Educativa. O nosso objetivo é contribuir para a formação integral de cidadãos, nas vertentes cognitiva, moral/religiosa, física, social, afetiva, etc. O aluno deve participar ativamente na construção da sua pessoa;
  - 2.2 Pais/encarregados de educação – são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos. Ao optarem pelo Colégio de S. José de Bairros, estão a optar por um Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades, comprometendo-se a colaborar ativamente na educação que esta Instituição desenvolve;
  - 2.3 Pessoal docente – educadores, que, pelo testemunho pessoal, empenho e

- competência profissional, colaboram na formação integral dos alunos e contribuem, pela sua postura, para o bom nome da Instituição;
- 2.4 Pessoal não docente – elementos de ajuda e apoio que, a seu modo e no desempenho das suas tarefas, se integram na missão educativa do Colégio;
- 2.5 Qualquer outro elemento que, temporariamente, colabore na formação dos alunos, deve conhecer o Projeto Educativo, respeitá-lo e testemunhá-lo, enquanto estiver a intervir no processo de formação/crescimento dos alunos;
3. O presente Regulamento é ainda aplicável a visitantes e utilizadores das instalações e espaços do Colégio.

#### Artigo 7.º

(Responsabilidade dos membros da comunidade educativa)

É da responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa a salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolar, a prossecução integral dos objetivos do projeto educativo, o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual, na perspetiva antropológica Cristã.

## **Secção IV**

### **Direção do Colégio**

#### Artigo 8.º

(Administradora/Representante da Entidade Titular)

1. A Direção do Colégio é constituída pelo Diretor(a) Administrativo(a) e pelo Diretor(a) Pedagógico(a).
2. Quer o Diretor(a) Administrativo(a), quer Diretor(a) Pedagógico(a) do Colégio de S. José de Bairros são nomeados pela entidade titular.

3. Por deliberação da entidade titular, os cargos de Diretor(a) Administrativo(a) e de Diretor(a) Pedagógico(a) podem recair sobre a mesma pessoa.
4. 1. O Diretor Pedagógico poderá ser coadjuvado por um(a) Subdiretor(a), igualmente designado(a) pela entidade titular, sob proposta do Diretor Administrativo e do Diretor Pedagógico.

#### Artigo 9.º

##### (Competências Gerais da Direção)

1. O Diretor Administrativo é a primeiro responsável em todos os assuntos e situações de ordem administrativa.
2. O Diretor Pedagógico é o primeiro responsável em todos os assuntos e situações de ordem pedagógica sendo, por isso, chamado a intervir junto de professores e funcionários, quando as exigências ditadas pelo Ministério da Educação, por este Regulamento ou outras normas internas à instituição não estejam a ser cumpridas;
3. Compete à Direção, entre outras coisas:
  - 3.1 Aprovar o Regulamento Interno, o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, o Plano Anual de Formação do Pessoal docente e não docente e o Código de Conduta;
  - 3.2 Aprovar projetos de inovação pedagógica;
  - 3.3 Aprovar a informação relativa ao processo de avaliação dos alunos e a disponibilizá-la aos pais e encarregados de educação;
  - 3.4 Velar pelo cumprimento da Proposta Educativa da Escola Franciscana Hospitaleira, do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Plano de Atividades, do Plano Anual de Formação do pessoal docente e não docente e do Código de Conduta;
  - 3.5 Proceder à distribuição do serviço aos docentes e não docentes;
  - 3.6 Zelar pela educação, formação e disciplina dos alunos;
  - 3.7 Zelar pelo bom ambiente da Instituição;
  - 3.8 Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras Escolas e Instituições de formação, Autarquias e Coletividades;

- 3.9 Representar o Colégio na Associação Portuguesa das Escolas Católicas, Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e em outras Associações em que esteja inscrito.

Artigo 10.º

(Competências especiais do Diretor Administrativo)

Ao Diretor Administrativo, enquanto representante da Entidade Titular a quem cabe dirigir e coordenar globalmente toda a atividade da escola, compete:

1. Definir as orientações gerais do Colégio;
2. Assegurar os investimentos necessários;
3. Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, em colaboração com o Diretor Pedagógico;
4. Assegurar o contrato e a gestão do pessoal docente e não docente;
5. Organizar todos os serviços e estabelecer as condições gerais do seu funcionamento;
6. Integrar o Conselho Pedagógico;
7. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei e no âmbito da administração, vier a solicitar;
8. Representar a Entidade Titular na Direção Regional de Educação e na Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e demais organismos afins, podendo delegar no Diretor Pedagógico essa representação;
9. Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e quaisquer outros apoios concedidos ao Colégio;
10. Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa;
11. Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

Artigo 11.º

(Competências especiais do Diretor Pedagógico)

Ao Diretor Pedagógico, enquanto garante da qualidade pedagógica, educativa e cultural no Estabelecimento de Ensino, compete:

1. Supervisionar a planificação das atividades curriculares, disciplinares, não disciplinares e culturais;
2. Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, estando presente, sempre e em qualquer ato pedagógico de sala de aula ou em qualquer outro espaço.
3. Velar pela qualidade de ensino e pelo cumprimento dos programas correspondentes aos níveis de ensino ministrados;
4. Zelar pela educação, formação e disciplina dos alunos;
5. Nomear os membros do Conselho Pedagógico;
6. Presidir ao Conselho Pedagógico, aos Conselhos de Docentes do Pré-Escolar, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário e Reuniões Gerais de Professores;
7. Representar o Colégio junto do Ministério da Educação e prestar-lhe todas as informações que este, nos termos da lei e no âmbito da orientação pedagógica, vier a solicitar;
8. Representar a Direção Pedagógica na Direção Regional de Educação e na Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e demais organismos afins;
9. Representar a Entidade Titular na Direção Regional de Educação e na Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e demais organismos afins, em substituição da Diretora Administrativa;
10. Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza pedagógica;
11. Articular e colaborar com a Direção Administrativa do Colégio, quando for solicitado;
12. Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei e no Regulamento Interno.

## Secção V

### Conselho Pedagógico

#### Artigo 12.º

##### (Definição)

O Conselho Pedagógico é um órgão de coordenação e de orientação educativa nos domínios: pedagógico - didático, coordenação de atividades de animação educativa, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

#### Artigo 13.º

##### (Composição)

1. O Conselho Pedagógico é formado no início de cada ano letivo, assumindo os seus elementos este serviço por período de tempo correspondente a um ano letivo.
2. Fazem parte do Conselho Pedagógico:
  - 2.1 O Diretor Pedagógico / Presidente;
  - 2.2 O Diretor Administrativo;
  - 2.3 Um representante dos Docentes do Pré-Escolar, anualmente nomeado pelo Diretor Pedagógico;
  - 2.4 Um representante dos Docentes do 1.º Ciclo, anualmente nomeado pelo Diretor Pedagógico;
  - 2.5 Um representante dos Docentes do 2.º Ciclo, anualmente nomeado pelo Diretor Pedagógico;
  - 2.6 Um representante dos Docentes do 3.º Ciclo, anualmente nomeado pelo Diretor Pedagógico;

- 2.7 Um representante dos Docentes do Ensino Secundário, anualmente nomeado pelo Diretor Pedagógico;
- 2.8 Um representante da Educação Especial, caso exista, anualmente nomeado pelo Diretor Pedagógico;
- 2.9 Qualquer outro elemento da Comunidade Educativa que a Direção entenda convocar pontualmente, em ordem ao estudo de algum problema específico.

#### Artigo 14.º

##### (Competências)

São atribuições específicas do Conselho Pedagógico:

1. Elaborar e propor à aprovação, da Direção:
  - 1.1 O Projeto Educativo;
  - 1.2 O Plano Anual de Atividades;
  - 1.3 O Plano Anual de Formação de Pessoal Docente e não Docente;
2. Colaborar na elaboração e revisão deste Regulamento Interno;
3. Elaborar propostas e emitir parecer sobre:
  - 3.1 Projetos de inovação pedagógica;
  - 3.2 Gestão de currículos, programas, atividades de complemento curricular e apoios educativos,
  - 3.3 Planos de recuperação e desenvolvimento a aplicar em casos especiais,
  - 3.4 Medidas e atividades que favoreçam a interação escola/meio,
  - 3.5 Iniciativas de índole formativa e cultural,
  - 3.6 Qualquer outra matéria de natureza pedagógica;
4. Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo em estreita colaboração com o Diretor Pedagógico;
5. Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais aplicáveis;
6. Analisar a informação relativa ao processo de avaliação dos alunos e a disponibilizar aos pais/encarregados de educação;

7. Ajudar a Direção a promover o cumprimento da Proposta Educativa da Escola Franciscana Hospitaleira, do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Plano Anual de Atividades e do Código de Conduta;
8. Acompanhar e avaliar todos os atos pedagógicos;
9. Decidir sobre os manuais escolares a adotar em cada ano letivo;
10. Apoiar a integração dos alunos na comunidade escolar, colaborando com os outros órgãos do Colégio;
11. Exercer as demais competências fixadas na Lei, no Regulamento Interno e no Código de Conduta.

#### Artigo 15.º

##### (Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que se justifique a sua convocação pelo Diretor Pedagógico;
2. A convocatória deverá ser feita com 48 horas de antecedência;
3. As atas das reuniões devem ser redigidas por um elemento do Conselho, seguindo a ordem alfabética e registadas em dossiê identificado como tal.

## **Secção VI**

### **Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa**

#### Artigo 16.º

##### (Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa)

Os órgãos de Coordenação e Orientação Educativa atuam em estreita articulação com os Órgãos de Direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhes estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de caráter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da escola, na gestão dos domínios pedagógico-didático, na



planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação de docentes e não docentes.

#### Artigo 17.º

(Professor Titular - Definição)

O Professor Titular assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na educação Pré-escolar ou na turma do 1º ciclo, com as crianças pelas quais é responsável, sendo designado em cada ano pela Direção.

#### Artigo 18.º

(Professor Titular - Perfil)

Ao professor titular é exigido:

1. Ter capacidade de diálogo;
2. Defender os bons interesses dos alunos e do Colégio;
3. Estabelecer um relacionamento acessível com a Direção, alunos, encarregados de educação e com os outros professores;
4. Ser tolerante, compreensivo, empenhado e que saiba educar de acordo com os princípios preconizados pelo Colégio;
5. Revelar bom senso e ponderação em todas as situações do dia-a-dia escolar;
6. Ser dinâmico, metódico e dedicado;
7. Revelar disponibilidade para todo o serviço que presta;
8. Ser capaz de prever situações e solucionar problemas, sempre sob a orientação da Direção e de acordo com ela;
9. Respeitar os princípios orientadores da Escola e o seu Projeto Educativo.

#### Artigo 19.º

(Professor Titular - Competências)

Ao Professor Titular compete:

1. Estimular, coordenar, orientar e dinamizar a turma, desenvolvendo ações que

- promovam a correta integração dos alunos na vida escolar;
2. Conhecer os alunos individualmente e acompanhar o seu desenvolvimento intelectual e sócio - afetivo;
  3. Estabelecer relações cordiais e de respeito entre alunos, professores, pais e Direção;
  4. Zelar pelo aproveitamento, aprendizagem, educação e formação integral dos alunos, e contribuir para a solução dos problemas detetados na turma, sempre sob a orientação da Direção e de acordo com ela;
  5. Atender os encarregados de educação numa hora semanal, marcada no horário pessoal e comunicada aos mesmos no início do ano letivo;
  6. Orientar os pais no acompanhamento dos seus educandos;
  7. Receber e registar as justificações das faltas dos alunos, às aulas, dentro do prazo estabelecido;
  8. Apoiar, sempre que necessário, os alunos com dificuldades de aprendizagem;
  9. Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando a sua consulta aos pais/encarregados de educação, sob requerimento, e sempre sob a orientação da Direção e de acordo com ela.
  10. Elaborar um plano de intervenção para Atividades de Apoio ao Estudo, intervindo uma hora por semana como estudo orientado.

#### Artigo 20.º

(Diretor de Turma - Definição)

O Diretor de Turma assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na respetiva turma do 2.º ciclo, do 3.º ciclo e do Ensino Secundário, com as crianças e jovens pelos quais é responsável, sendo designado em cada ano pela Direção de entre os vários professores de cada turma.

#### Artigo 21.º

(Diretor de Turma - Remissão)

Ao diretor de Turma, aplicam-se com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos 17.º a 19.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

(Diretor de Turma - Competências)

Sem prejuízo do disposto nos arts. 17.º a 19.º do presente Regulamento, são especificamente atribuições do Diretor de Turma:

1. Assegurar junto do grupo de alunos que lhe está confiado a concretização do Compromisso Educativo do Colégio;
2. Assegurar junto do grupo de alunos que lhe está confiado o respeito das regras do Regulamento Interno;
3. Promover a integração dos seus alunos na turma e no Colégio;
4. Planificar e orientar as reuniões de Direção de Turma e dinamizar as sessões do Projeto “Objetivos Individuais por Aluno”;
5. Assegurar a atualização do dossier individual de cada aluno;
6. Manter atualizado o dossier de Direção de Turma;
7. Garantir, no âmbito das suas competências, aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho, bem como a orientação necessária ao desempenho das atividades educativas;
8. Promover junto dos pais e encarregados de educação o conhecimento e concretização do Regulamento Interno e do Compromisso Educativo do Colégio, bem como das orientações, educativas e outras, emanadas dos diferentes órgãos do Colégio;
9. Garantir junto dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma toda a informação relevante para o acompanhamento, por parte destes, do percurso escolar e educativo dos seus educandos;
10. Acompanhar o registo de assiduidade dos alunos e assegurar que o encarregado de educação tem conhecimento dos efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.

## **Secção VII**

### **(Atividades de complemento curricular, extracurriculares e de enriquecimento curricular)**

#### Artigo 23.º

##### (Definição)

1. Compete à Direção do Colégio definir a organização e o modo de funcionamento das modalidades de atividades de complemento curricular, extracurricular e de enriquecimento curricular.
2. Todas as atividades funcionam de acordo com o horário dos profissionais responsáveis e mediante inscrição, no início do ano letivo, e com número limitado de vagas;
3. É obrigatória a participação em todas as atividades de enriquecimento curricular gratuitas;
4. Todos os serviços, nomeadamente o prolongamento e atividades extracurriculares, quando não gratuitas, serão pagas juntamente com a prestação mensal, por adiantamento, entre os dias 1 e 10 de cada mês;
5. As atividades extracurriculares, atividades de enriquecimento curricular e prolongamento de horário têm início no primeiro dia de Outubro de cada ano.

#### Artigo 24.º

##### (Funcionamento)

1. As atividades de Enriquecimento Curricular, nomeadamente o Instituto de Inglês e Música, são facultativas e terão lugar em horário a definir, mediante antecipada inscrição dos alunos e sempre com número que justifique, podendo importar o pagamento de quota mensal extra.
2. As atividades de Educação Físico-Motora e Desporto Escolar, são obrigatórias e são da responsabilidade da Professora Titular de Turma, coadjuvado por um

professor externo no caso do Pré-escolar e do 1.º ciclo, ou do Professor de Educação Física no caso dos 2.º /3.º ciclos, e Ensino Secundário, sendo o respetivo horário informado aos pais ou encarregados de educação no início de cada ano letivo.

3. As atividades extracurriculares, serão facultativas e designadas, pontualmente pelos Conselhos de Docentes e funcionarão entre as 17:00 e as 18:00 horas, ou em horário a definir, mediante antecipada inscrição dos alunos e sempre com número que justifique, podendo importar o pagamento de quota mensal extra.

#### Artigo 25.º

(Ofertas educativas diversificadas)

1. Compete à Direção definir a organização e o modo de funcionamento das modalidades, tendo em atenção as sugestões das áreas disciplinares que as coordenam;
2. O Colégio implementa, ainda, vários projetos educativos desenvolvidos no plano curricular da turma e nos projetos globais que envolvem todo o Colégio no âmbito:
  - 2.1 Das campanhas de solidariedade social;
  - 2.2 De exposições temáticas ao longo do ano;
  - 2.3 Das visitas de estudo;
  - 2.4 Da participação em concursos e atividades desenvolvidas por diversas entidades;
  - 2.5 Da Tecnologias de Informação e Comunicação, nomeadamente a criação de um site , Robótica e na ligação com o Projeto de Ciência Viva, Eco-Escolas, Erasmus+ e outros.

#### Artigo 26.º

(Atividades de Apoio ao Estudo)

1. As atividades de Apoio ao Estudo, a partir das 17:00 horas até que os pais/encarregados de educação venham buscar os alunos, não terão caráter de

- estudo orientado;
2. Estas atividades serão pagas mediante tabela de preços anualmente fixada pela Direção;
  3. Os alunos serão acompanhados por um Docente ou funcionário;
  4. Os alunos neste espaço de tempo podem fazer os trabalhos de casa;
  5. Será um espaço destinado a alunos que não tenham outras atividades, nomeadamente informática ou desporto;
  6. Os alunos devem respeitar o ambiente de trabalho livre e a concentração, mantendo-se em silêncio;
  7. A pessoa que os acompanha, não terá obrigação de corrigir os trabalhos elaborados, mas poderá colaborar na sua resolução e ajudar na sua concretização;
  8. Uma hora por semana a turma terá Atividades de Apoio ao Estudo Orientado, devidamente planificadas pelo Professor titular da turma e serão gratuitas.

## **Secção VIII**

### **(Funcionamento do colégio)**

#### Artigo 27.º

##### (Horário)

1. O Colégio estará aberto das 7:30horas às 19:00 horas.
2. O horário letivo é fixado de acordo com as idades dos alunos e respetivo ciclo de estudos:
  - 2.1 Pré-escolar – 9:00h/16:00h;
  - 2.2 1.º ciclo – 9:00h/17:00h
  - 2.3 2.º ciclo – 08:45h/16:30h
  - 2.4 3.º ciclo – 08:45H/16:30h
  - 2.5 Ensino Secundário – 08:45h/16:30h

3. Caso os alunos pretendam permanecer no Colégio após as 17:30 horas para os alunos do pré-escolar ou após as 18:30 horas para os alunos dos restantes ciclos, é obrigatória a inscrição no prolongamento, mediante o respetivo pagamento nos termos anualmente fixados;
4. Excetuam-se do disposto no número anterior, os alunos inscritos em atividades extracurriculares nos dias da respetiva realização, devendo, contudo os pais ou encarregados de educação ir buscar os alunos logo após o final da atividade;
5. O Colégio disponibilizará o horário de acolhimento gratuito com início às 7:30 horas até às 9:00 horas, para todos os alunos;
6. Aos alunos do Pré-Escolar, será ainda disponibilizado gratuitamente um horário de prolongamento das 16:00 horas às 17:30 horas, sem prejuízo da possibilidade de inscrição dos alunos no horário de prolongamento alargado nos termos atrás mencionados.

#### Artigo 28.º

##### (Prolongamento de Horário)

1. O Colégio garante a todos os alunos, mediante inscrição prévia e pagamento de um valor mensal correspondente, um serviço de prolongamento de horário destinado aos alunos que, por motivos familiares, têm de aguardar os pais / encarregados de educação, para além do horário normal.
2. O prolongamento de Horário não é, nem pretende substituir-se a uma atividade de acompanhamento nem de recuperação pedagógica, mas apenas de apoio à permanência na escola, durante o tempo necessário.

### **Secção IX**

#### **(Serviços e espaços educativos do colégio)**

#### Artigo 29.º

##### (Definição)

Para além das salas de aula, o colégio dispõe de outros espaços educativos,

lúdicos, desportivos, espaços exteriores, conducentes à melhoria das aprendizagens, do bem-estar físico e psíquico e do desenvolvimento da cidadania, com normas próprias de funcionamento.

#### Artigo 30.º

##### (Biblioteca escolar)

1. A biblioteca do Colégio é um espaço constituído por um conjunto de recursos físicos e documentais, organizados de modo a oferecerem aos alunos elementos que contribuam para a sua formação e informação;
2. A biblioteca do Colégio pode ser utilizada pelos alunos sempre que haja um docente ou funcionário disponível para os acompanhar, sob a orientação da Coordenadora/Dinamizadora;
3. A biblioteca do Colégio está disponível para ser utilizada por qualquer turma do Colégio, sempre que a Docente planifique a atividade, conjuntamente com a Coordenadora/Dinamizadora de modo a não haver sobreposição de utilizações por turmas diferentes;
4. A Coordenadora/Dinamizadora será escolhida anualmente pela Direção de entre os Docentes do Colégio e terá formação adequada para a exercício do cargo.

#### Artigo 31.º

##### (Sala de informática)

1. A sala de informática está ao serviço de alunos e docentes do Colégio como um espaço de apoio e complemento educativo;
2. A sala de informática pode ser utilizada pelos alunos sempre que haja um docente ou funcionário disponível para os acompanhar;
3. A sala de informática tem como fim apoiar os professores e alunos na realização de atividades escolares;
4. A sala de informática poderá ser destinada à realização de atividades de enriquecimento curricular nomeadamente as TIC;



5. Deve, quem utilizar este espaço, verificar o estado das instalações e material à entrada e à saída;
6. Deverá ser comunicada, à Direção, alguma anomalia verificada ou provocada nesta sala;
7. É proibido, aos utilizadores, alterar as configurações do software;
8. É proibido alterar a disposição do material fixo ou transportar este para fora da sala.

### Artigo 32.º

#### (Refeitório)

1. O Colégio dispõe de um serviço de refeitório destinado a apoiar os alunos.
2. O horário de funcionamento do refeitório será diferente para cada ciclo de estudos, designadamente:
  - 2.1 Pré-escolar a partir das 11:30 horas;
  - 2.2 1.º Ciclo a partir das 12:30 horas;
  - 2.3 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário a partir das 13:45 horas;
3. Os alunos que pretendam almoçar no Colégio devem:
  - 3.1 Aguardar em fila, ordeiramente, pela sua vez;
  - 3.2 Manter durante a refeição, um comportamento adequado, falando com respeito e tom de voz moderado;
  - 3.3 Observar as regras de higiene do espaço e refeições;
  - 3.4 Não poderão abandonar o refeitório sem terminar a refeição e depois de autorizados pelas vigilantes, sendo sempre incentivados a fazer a refeição completa: sopa, prato do dia, sobremesa e salada;
4. Caso o aluno tenha necessidade de uma dieta especial por motivos de saúde ou por outro motivo que se julgue aceitável, deverá tal dieta ser solicitada até às 9:00 horas do próprio dia, quando se trate de uma situação pontual, ou no início do ano letivo, aquando da matrícula, ou no mais breve prazo possível após o conhecimento de tal necessidade caso se trate de uma situação duradoura;

5. A ementa será definida, para a semana, por duas responsáveis do refeitório;
6. A ementa será afixada, nos locais de estilo, todas as sextas – feiras, para a semana seguinte;
7. A vigilância e acompanhamento serão assegurados pelos Docentes e vigilantes.

#### Artigo 33.º

##### (Serviço de portaria)

O serviço de portaria abre às 7:30 horas e encerra às 19:00 horas, sendo da competência do pessoal auxiliar, e tendo como objetivo:

1. Controlar as entradas e saídas do Colégio;
2. Permitir a saída de alunos com autorização expressa dos pais/encarregados de educação e/ ou Diretor Pedagógico;
3. Identificar as pessoas que entram no Colégio;
4. Encaminhar para a secretaria as pessoas que o solicitem;
5. Comunicar de imediato com a Direção sempre que surja alguma dúvida relativamente à intenção de quem procura entrar no Colégio, antes de permitir o acesso dessa pessoa a qualquer espaço do mesmo;
6. Prestar a informação e orientação necessárias, a quem as solicita, decorrente da sua função.

#### Artigo 34.º

##### (Serviços Administrativos)

1. Os Serviços Administrativos, sediados na secretaria, têm como objetivo responder às necessidades inerentes a todos os atos administrativo-financeiros;
2. O horário de funcionamento e atendimento ao público é de 2.ª a 6.ª feiras, das 8:30 horas às 18:00 horas.
3. Aos Serviços Administrativos compete:

- 3.1 Assegurar o expediente geral;
- 3.2 Prestar apoio administrativo ao Diretor Pedagógico e demais órgãos de Administração;
- 3.3 Dar a toda a comunidade educativa as informações da sua competência e que lhe forem solicitadas;
- 3.4 Este Serviço permite a reprodução de cópias desde que solicitada pelos Docentes com antecedência de 24 horas;
- 3.5 Receber e passar recibos das mensalidades e quantias estipuladas para pagamento dos serviços do Colégio.

#### Artigo 35º

#### (Serviços Obrigatórios)

A frequência do colégio implica a aceitação da tabela de preços do colégio, designadamente daquilo que são os serviços obrigatórios, bem como o cumprimento do estipulado no Regulamento Interno.

#### Tabela de Preços de Serviços Obrigatórios

**Matrícula/inscrição/seguro** - 180€ e 100€ (segundo filho e seguintes)

**Anuidade paga em Mensalidades – 11 meses (junho a julho):**

Pré-escolar – 230€ \*

1º Ciclo - 250€ \*

2º Ciclo - 255€ \*

3º Ciclo - 260€ \*

Ensino Secundário – 270€\*

\*Desconto 5% no pagamento da anuidade

\*Desconto 7% no 1º irmão

\*Desconto 10% no 2º irmão

**Material Escolar** - anual (1º mês ano letivo) = 35€ + 10€ (2º período) + 10€ (3º período).

**Uniformes:**

Bata - 20€

Tshirt - 20€

Polo fino manga comprida/ polo manga curta - 25€

Polo cardado - 27€

Sweat fina – 22€

Sweat cardada - 30€ (tamanhos S, M, L, XL = 35€)

Casaco polar - 30€

Fato treino - 50€

Calção - 20€

Saia-calção - 25€

Panamá/boné - 15€

calça/saia Uniforme - 30€

blusa/camisa Uniforme - 30€

Casaco malha - 35€

**Artigo 36º**

(Serviços Facultativos)

Designam-se serviços facultativos todos os serviços cujo cumprimento é opcional por parte dos encarregados de educação.

**Tabela de Preços de Serviços Facultativos**

**Alimentação** - 60€

**Lanche mensal 1º/2º/3º Ciclo/Ensino Secundário** - 30€

**Lanche Pré-escolar** - 30€

**Serviço de Transporte:**

2 viagens/dia – 65€

1 viagem/dia – 40€

2º filho e restantes 2 viagens/dia – 40€

2º filho e restantes 1 viagens/dia - 30€

**Sala de estudo:**

1º ciclo – 30€/mês

2º ciclo – 40€/mês

3º ciclo – 40€/mês.

Ensino Secundário – 50€

**Atividades Extracurriculares:**

Clube das Artes = 20€

Conservatório Música = 60€

Escola de Futebol = 35€

Instituto Inglês 1º Ciclo = desde 35€ (varia conforme o nível)

Instituto Inglês 2º/3º Ciclo = desde 50€ (varia conforme o nível)

Ténis = 20€

Yoga 2º/3º Ciclo = 20€

Robótica 1º Ciclo = 30€/35€ (conforme número de inscritos)

Robótica 2º/3º Ciclos = 30€

## Secção X

### Disposições Finais

Artigo 35.º

(Articulação entre Ciclos)

1. A articulação entre o pré-escolar e 1º Ciclo ou entre cada um dos Ciclos seguintes faz-se através de reuniões conjuntas de docentes e execução de planos de

## Capítulo I – Da Organização

interação que contemplem designadamente a partilha de espaços escolares e momentos e festas em conjunto.

2. E ainda em momentos culturais comuns nomeadamente visitas de estudo que se enquadrem nos diversos níveis de ensino;

### Artigo 36.º

#### (Calendário Escolar e interrupções letivas)

1. O calendário escolar a cumprir neste Estabelecimento de Ensino corresponde ao estabelecido pelo Ministério da Educação para cada ano letivo;
2. Dentro das interrupções letivas propostas pelo Ministério da Educação e Ciência, os alunos podem fazer a inscrição para permanecerem no Colégio, durante esse tempo não letivo de acordo com o calendário de atividades indicado pela Direção;
3. O Colégio estará fechado para os alunos durante o mês de Agosto de cada ano.

#### (Visitas de estudo e passeios escolares)

1. Sempre que se verifiquem passeios ou deslocações para fora do Colégio, estas só acontecerão com a devida autorização do encarregado de educação e/ou representante legal mediante declaração;
2. Tais visitas de estudo/passeios ou deslocações serão comunicados por escrito aos encarregados de educação com antecedência pela Educadora/ Professor Titular de Turma;
3. Os alunos que não participarem nestas visitas ficarão em casa nesse dia.

### Artigo 37.º

#### (Disposições Finais)

1. As obrigações imputadas ao aluno constantes deste RI, são da responsabilidade dos pais/encarregados de educação;
2. Os pais/encarregados de educação devem, no ato de matrícula, conhecer este Regulamento.

3. Aquando da matrícula ou inscrição, será distribuído gratuitamente aos encarregados de educação, um resumo (brochura síntese) deste RI (Panfleto Anual).
4. Quem pretender consultar este Regulamento Interno poderá solicitá-lo na secretaria, nas horas de expediente;
5. O presente regulamento vigorará nos anos letivos de 2019/2020, 2020/21 e 2021/2022.
6. Sempre que for necessário, o regulamento será alterado, no sentido de melhor se adequar ao funcionamento do Colégio e posto à disposição de todos.

#### Artigo 38.º

(Situações omissas no Regulamento Interno)

Todas as situações omissas neste RI rege-se-ão pela legislação em vigor.

Aprovado pela Direção em 03 de setembro de 2019

---

Paula Manuela Teixeira Rocha, Diretora Pedagógica e Administrativa.